

Lei nº 1.074

"Dispõe sobre a aquisição de uma
fotomuladora e outras providências"

O povo do Município de Marília, por
seus representantes, decretou, e eu em seu nome
promulgo a seguinte Lei:

Art- 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a adquirir, mediante da Fábrika ou do
revendedor autorizado, uma ~~fotomuladora~~ pelo
preço à vista de até \$20.000,00 (vinte e cinco mil
crus eios).

Art- 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, auto-
rizado a assinar o contrato de Prestação de
Cédito Fixo, com o Banco do Brasil S/A
agência de Marília em seu nome a efetuar
o depósito inicial de 10, ou 20% do valor da
maquina.

Parágrafo - O Cédito Fixo referido neste artigo, será
amortizado no prazo de 5 (cinco) anos
com 12 (doze) meses de carência, com juros
de 9% (nove por cento) ao ano baseado
de ~~carência~~ monetária prevista em Lei.

Parágrafo 2º - As amortizações do Cédito Fixo serão mensais
e iguais, a partir do término do período de
carência.

Parágrafo 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal

141
autorizado a dar em garantia do pagamento das
obrigações contratuais nos termos da Lei, a Prestação
Fiduciária da fotomuladora nos termos e
para efeito do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, bem
como a vincular em caráter irrevogável e intercorrente
até 50% do Fundo de Participação do Município.

Art 3º - Fica finalmente o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar todo e qualquer documento
com o Banco do Brasil S/A com exclusividade
finalidade de obter o Cédito Fixo mencionada-
do no Art. 2º desta Lei.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Marília 10 Janeiro 1912.

Ass- Jorge Salad Chiquin

Ass- Jamale Ferreira Lima.